

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.458, DE 2019

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Denomina Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas o campus da Universidade Federal do Pampa, localizado no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.458, de 2019, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, pretende denominar “Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas” o *campus* da Universidade Federal do Pampa, localizado no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental em 3/8/2023, não foram apresentadas emendas ao PL nesta Comissão.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.



Após inclusão na pauta, apresentamos a presente Complementação de Voto, com o objetivo de incluir, anexa a essa proposição, uma indicação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.458, de 2019, em exame, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, pretende denominar “Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas” o campus da Universidade Federal do Pampa, localizado no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Pela via legislativa, a denominação pretendida pela matéria pode ser considerada uma infração à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão patrimonial concedida pela Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 207, às universidades e, por extensão, aos institutos federais (art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, § 1º Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), motivo que enseja a rejeição da matéria, com as devidas vênias.

Considerando essas questões, a Comissão de Educação aprovou, em sua Súmula nº 1, de 2021, de Recomendações aos Relatores, o seguinte posicionamento:

“PROJETO DE LEI QUE VISE A DENOMINAÇÃO DE INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS A UNIVERSIDADES FEDERAIS; UNIVERSIDADES FEDERAIS E SEUS CAMPI, ETC. A Constituição Federal, consagrou, no art. 207, a autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial das Universidades. Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são, legalmente, dotados de autonomia, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08 - que os



reconhece como detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. A escolha de seu nome ou da denominação de seus campi é, certamente, uma expressão da autonomia administrativa e pode estar relacionada ao ethos da instituição, à missão a qual se propõe. Eventualmente, a criação de novos campi e ou processo de escolha de seus nomes por parte de universidades e institutos podem estar contidas nos seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional da (PDI). A atribuição de nome a campus de uma Universidade ou de um Instituto pode ser considerada uma violação desta autonomia.

A sugestão é que se adote a mesma solução que tem sido dada aos projetos autorizativos: a rejeição formal do projeto de lei, com o encaminhamento simultâneo de seu conteúdo por meio de uma Indicação ao Poder Executivo, para que este remeta a questão para a análise das instituições, que decidirão no âmbito de sua autonomia, sob o abrigo do art. 207, CF no caso das universidades e da Lei nº 11.892/08, no caso dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia”.

Nesse sentido, reforçando nosso posicionamento, por confrontar o art. 207 da CF/1988, o PL nº 2.792, de 2008, que denominava “Campus Milton Geraldo Lampe” o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, embora aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foi integralmente vetado pelo Presidente da República em 2010. Ante o exposto, de modo respeitoso, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.458, de 2019.

Após a inclusão da matéria na pauta da Comissão de Educação, optou-se pela apresentação de complementação de voto, a fim de que, além da rejeição formal do Projeto de Lei nº 3.458, de 2019, seja encaminhada Indicação ao Ministério da Educação, submetendo a proposta de



denominação à apreciação da Universidade Federal do Pampa, no exercício de sua autonomia universitária.

Ante o exposto, de modo respeitoso, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.458, de 2019 com proposta de envio de indicação ao poder executivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-22069



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Diego Garcia)**

Requer o encaminhamento de Indicação ao Ministério da Educação, relativa à denominação do campus da Universidade Federal do Pampa localizado no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encaminhamento ao Ministério da Educação da Indicação anexa, por meio da qual se sugere que seja submetida à apreciação da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, no exercício de sua autonomia universitária, a proposta de denominar “Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas” o campus localizado no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa decorre da apreciação do Projeto de Lei nº 3.458, de 2019, no âmbito desta Comissão de Educação. Após a inclusão da matéria em pauta, optou-se pela apresentação de complementação de voto, mantendo-se a rejeição formal da proposição e promovendo-se, simultaneamente, o encaminhamento de seu conteúdo por meio de Indicação, em consonância com o art. 207 da Constituição Federal e com a Súmula nº 1, de 2021, desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2026.

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Da Comissão de Educação)**

Sugere ao Ministério da Educação que encaminhe à Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, para apreciação no âmbito de sua autonomia, a proposta de denominar “Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas” o campus localizado no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 3.458, de 2019, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, reconheceu o mérito da proposta de denominar “Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas” o campus da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA localizado no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A professora Josefa Ripalda de Freitas nasceu em 4 de setembro de 1912, no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, e dedicou grande parte de sua vida ao magistério. Após exercer a profissão na cidade de Alegrete, estabeleceu-se em Caçapava do Sul, onde trabalhou por mais de trinta anos na Escola Estadual Dinarte Ribeiro, contribuindo para a formação de sucessivas gerações de estudantes.

Além de sua destacada atuação como educadora, participou ativamente de iniciativas sociais e culturais no Município, tendo exercido a direção da Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres, atualmente denominada Asilo Rosinha Borges, e recebido reconhecimento por sua contribuição à cultura gaúcha. Faleceu em 2 de maio de 2001, em Caçapava do Sul, deixando relevante legado educacional, social e cultural.

Não obstante o mérito da homenagem, a Comissão de Educação entendeu que a denominação de universidade federal ou de seus campi por meio de lei pode representar interferência na autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal.

A escolha da denominação de um campus integra a identidade institucional da universidade e deve ser apreciada por seus órgãos competentes, com a participação de sua comunidade acadêmica, segundo os procedimentos estabelecidos pela própria instituição.

Diante disso, com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugerimos a Vossa Excelência que encaminhe à Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA a proposta de



denominação do campus localizado no Município de Caçapava do Sul como **“Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas”**, para que a matéria seja examinada e decidida pelos órgãos universitários competentes, no pleno exercício da autonomia assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2026.

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA

